



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

DECRETO Nº 418/2021, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.

**“ADOA O MÉTODO DE ENSINO 100%
PRESENCIAL NA REDE DE ENSINO DE
GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021, que estabelece protocolos de segurança sanitária para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais.

CONSIDERANDO, Nota de Alerta Conjunta n. 014/2021 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC, de 27/08/2021, que alerta para os estabelecimentos de ensino diante da transmissão comunitária da variante Delta no Estado de Santa Catarina e para o fortalecimento das medidas de prevenção.

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado o método de ensino presencial na Rede Municipal de ensino, a partir de 13 de setembro de 2021, sendo 100% presencial, observada a alternância em forma de grupo “A” e “B”, conforme deliberado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Para prevenção, monitoramento e controle da disseminação da COVID-19, fica obrigatório o cumprimento das regras dispostas no Plano Municipal de Contingência (PlanCon-Edu).

Art. 2º Os responsáveis pelo educando não poderão optar pelo regime de atividades não presenciais ou remota, exceto:

I - gestantes e puérperas;

II - obesidade grave;

III - asma;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

IV - doença congênita ou rara ou genética ou autoimune;

V - neoplasias;

VI - imunodeprimidos;

VII - hemoglobinopatia grave;

VIII - doenças cardiovasculares;

IX - doenças neurológicas crônicas;

X - diabetes mellitus.

Parágrafo único. Estudantes já imunizados, ainda que estejam enquadrados em grupo de risco, poderão retornar às atividades presenciais após 28 (vinte e oito) dias contados da data da aplicação da dose única ou da segunda dose da vacina contra a COVID-19, de acordo com as orientações de cada fabricante, conforme definido no calendário estadual de vacinação.

Art. 3º. A capacidade do transporte escolar está limitada obrigatoriamente à capacidade de cada veículo, considerando passageiros sentados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 06 de setembro de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.